



**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA  
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 1482 / 2024

Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o inc. I do art. 3º, o *caput* do art. 4º e inclui o parágrafo único no art. 9º e o art. 10-A e revoga o parágrafo único do art. 4º na Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, que institui o bônus-moradia e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Mauro Pinheiro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI N° 011/24.**

**Altera o inc. I do art. 3º, o *caput* do art. 4º; inclui o parágrafo único no art. 9º e o art. 10-A; e revoga o parágrafo único do art. 4º na Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012 que institui o bônus-moradia e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterado o inc. I do art. 3º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, conforme segue:

“Art.3º .....

I – para aquisição de imóveis residenciais novos ou usados, situados fora de áreas de risco ou de preservação, adequados ao uso, devendo ser demonstrados a propriedade ou a posse do imóvel a ser adquirido e seu desembaraço de quaisquer ônus, conforme regulamentado por Decreto; e

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

“Art. 4º Todo imóvel a ser adquirido com a utilização de Bônus-Moradia deverá ser previamente avaliado quanto ao seu valor por profissional habilitado e devidamente credenciado junto ao Município de Porto Alegre”.

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica incluído o parágrafo único no art. 9º da Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

“Art. 9º.....

Parágrafo único. Fica excepcionalizada a vedação do *caput* deste artigo nos casos de inutilização total para moradia de imóvel adquirido anteriormente por meio do bônus moradia, em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme regulamentado em Decreto.”

**Art. 4º** Fica incluído o art. 10-A na Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

“Art. 10-A Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e extraordinário na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, para fazer frente às despesas com o benefício instituído por esta Lei, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012.

## J U S T I F I C A T I V A:

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012 que institui o bônus-moradia e dá outras providências.

A proposição tem a intenção de agilizar e facilitar o processo de concessão do bônus-moradia, especialmente em face da necessidade de enfrentamento da calamidade pública que assola a cidade de Porto Alegre por força da enchente histórica do mês de maio de 2024.

As cheias já retiraram de suas casas milhares de moradores da capital, sendo que muitos deles perderam totalmente suas moradias e necessitam de um suporte do Poder Público para voltarem a viver com dignidade.

Dessa forma, é proposto um alargamento dos profissionais capacitados para a realização das avaliações necessárias na concessão do benefício, imprimindo assim maior agilidade neste procedimento que tem se demonstrado moroso no âmbito do Município.

Ademais, é feita uma correção na vedação contida na Lei nº 11.229, de 2012, a qual impedia que a família previamente contemplada com o bônus-moradia pudesse se socorrer dos programas habitacionais existentes no Município, permitindo a sua inclusão desde que seu imóvel tenha sido totalmente inutilizado em face de situação de emergência ou estado de calamidade.

Por fim, é incluído artigo possibilitando que as despesas com o bônus-moradia possam ser suportadas por meio de créditos especiais e extraordinários advindos, inclusive, de repasses de outras esferas governamentais e que estão comprometidas com a recuperação da capital.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa promover melhorias significativas na política habitacional, especialmente para as pessoas afetadas por situações de emergência ou calamidade pública em nosso Município.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 21/05/2024, às 15:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28736413** e o código CRC **CE04CE9C**.